



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 6553/2017

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Redação da Lei nº6502/2017 que Autoriza o Executivo Municipal a Promover Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art.1º – Fica alterado o Art. 7º da Lei nº6502/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA

08.04 – DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

16.0482.080.2,135 – Melhorias de Moradias

3.1.90.04.00.00 - 6081 – Contratação por Tempo Determinado

FR: 3010 – Cartão Reforma

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017, 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini

Secretária Municipal de Administração

Portaria 7913/2017

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 29 de dezembro de 2017.

Lei Municipal nº 6553/2017 (Pg. 2/2)

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
"VIVA A VIDA SEM DROGAS"